



## LEI MUNICIPAL Nº.048/2022

**PUBLICADO**  
Data: 19/08/2022  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matr. Nº \_\_\_\_\_  
Dalton Luiz C. Vidigal  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

INSTITUI O "PROGRAMA AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA E DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO", INTEGRANTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Presidente Bernardes-MG, o Programa Municipal "Auxílio para Construção de Moradias e doação de materiais de construção", que tem por objetivo a construção de moradias e doação de materiais de construção para às famílias de baixa renda, residentes do Município.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Família de baixa renda: aquela cuja renda familiar, assim considerada como somatório das rendas de todos os membros da família, não ultrapasse a dois salários-mínimos e cuja situação socioeconômica, não lhe permita arcar, no todo ou em parte, com a construção da moradia;

II – Materiais de construção: conjunto de todos os materiais agregados necessários a construção civil.

Art.3º. Esta Lei se fundamenta nos seguintes princípios:

I – garantir proteção habitacional às famílias em situação de risco ou vulnerabilidade;

II – garantir ao cidadão o direito ao acesso à moradia, previstos na Constituição Federal;

III – garantir dignidade às famílias;

IV – propiciar a regular ocupação em sítio urbano e rural das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art.4º. O Programa previsto nesta lei poderá ser executado da seguinte forma:

I – De forma integral, quando o Poder Público arcará com a mão de obra e materiais para construção da moradia;

II – De forma parcial, quando o Poder Público arcará com a mão de obra e o beneficiário com os materiais de construção ou vice-versa.

Art.5º. A construção de moradias a que se refere esta lei somente será viabilizada quando se tratar de imóveis que se encontram em situação de risco ou nos casos de situação de emergência ou

calamidade pública, quando houver a necessidade de se retirar do local o núcleo familiar, após prévia avaliação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art.6º. Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa previsto nesta Lei, as pessoas interessadas deverão realizar cadastro junto ao Departamento Municipal de Assistência Social para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Presidente Bernardes-MG;

II – Possuir renda familiar total que não ultrapasse dois salários-mínimos, conforme previsto no inciso I do artigo 2º desta Lei;

III – Não ser proprietário de outro imóvel;

IV – Não ter sido beneficiário de outro programa habitacional.

§1º. A condição socioeconômica da família beneficiada por esta lei será firmada através de estudo socioeconômico elaborado pelo Assistente Social do Município de Presidente Bernardes-MG.

§2º. Terão prioridade absoluta no atendimento previsto nesta Lei as famílias com crianças e adolescentes, idosos e ou deficientes físicos e mentais.

Art.7º. O Poder Público na construção das moradias poderá utilizar mão de obra própria, ou, em caso da mão de obra própria for insuficiente, mediante a terceirização de tais profissionais, através da contratação, via licitação pública, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art.8º. Fica também autorizada a doação de materiais de construção em geral para famílias de baixa renda, que deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 6º desta Lei.

Art.9º. Fica autorizada a inclusão deste programa no PPA-2022/2025 – Lei Municipal nº. 28, de 03 de novembro de 2022, através de ação própria, como também na Lei Municipal nº. 29, de 03 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, devendo a cada exercício financeiro a Lei Orçamentária Anual contemplar recursos financeiros suficientes para o custeio deste Programa.

Art.10. Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial, no orçamento do exercício financeiro vigente, para atender a programação orçamentária para o custeio da despesa prevista nesta lei.

Art.11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 18 de agosto de 2022.



**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
Prefeito Municipal